



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 002/2024

Dispensa nº 002/2024

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de prestação de serviços técnicos para a fiscalização da obra de reforma no prédio da Câmara Municipal de São Bento Abade – MG, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE – MG. - COM UMA VISITA SEMANAL, ATÉ O TÉRMINO DA OBRA. - O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES.	SERVIÇO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

1.2. O item objeto deste Termo de Referência é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2024, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela contratada.

1.5. Conforme previsão no art. 72, I da Lei 14.133/21 e no art. 64, II e III da Resolução nº 339/24 da Câmara Municipal de São Bento Abade, o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos são opcionais para as contratações diretas. Considerando que a presente contratação é de baixo valor, estimada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dispensa-se estes instrumentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo a Câmara o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a contratação de empresa ou profissional especializado para fiscalização de obras e serviços de engenharia, na necessidade de assegurar a prestação dos serviços no processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2023, Contrato Administrativo nº 013/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma no prédio da Câmara Municipal de São Bento Abade – MG, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos; dando suporte a Câmara Municipal na gestão e fiscalização da obra, acompanhamento e verificação diária da execução de cada etapa dos serviços, zelando pelo cumprimento dos padrões de qualidade fixados no Projeto Básico, Cronograma Físico-financeiro, memoriais descritivos e projetos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. O prazo da prestação de serviços será de 4 (quatro) meses, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Padre Bento Ferreira, nº 652, Centro, São Bento Abade - MG, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

Recebimento

4.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, procederá nos 10 (dez) dias úteis seguintes à comunicação de conclusão da obra, a vistoria geral, e estando esta em condições de ser recebida, será lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", que será assinado pela CONTRATANTE, empreiteira e CONTRATADO.

4.2.1. O "Termo de Recebimento Definitivo" será firmado em até 90 (noventa) dias do "Termo de Recebimento Provisório", após nova vistoria da CONTRATADA, CONTRATANTE e Empreiteira, se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos e/ou sanadas as eventuais irregularidades apontadas no "Termo de Recebimento Provisório".

4.3. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contado do recebimento provisório,



após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Preposto

4.5. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços contratados tem como premissa:

- Garantir o cumprimento pleno do contrato pela empresa responsáveis pela execução, visando à qualidade do objeto e mitigando riscos de pleitos e aditivos contratuais.
- Controlar e exigir do Contratado o cumprimento dos prazos de entrega, custos e qualidade definidos pela Câmara Municipal.
- Elaborar os documentos a serem trocados com a empresa Contratada, de modo que as informações corretas sejam disponibilizadas nos momentos apropriados para cada parte interessada.
- Reduzir os riscos através do gerenciamento ao longo de toda a execução do serviço contratado, ou seja:
 - a) Os serviços serão realizados principalmente na área da varanda e área externa do prédio com uma área aproximada de 150,50m² de intervenção;
 - b) Serão realizadas melhorias para o acesso independente ao pavimento inferior, visto que em reuniões com a participação de um grande número de pessoas, é utilizado o pavimento inferior para recepções.
 - c) Ainda serão contemplados os serviços de drenagem, que consistem em caminhar as águas pluviais para a dissipação mais próxima possível. Atualmente a água de chuva vem danificando o muro de divisa, podendo levar a ruptura do mesmo. O problema da drenagem de águas pluviais, atualmente, está sendo dentro da varanda da área externa. A drenagem a cima se faz necessário devido à inclinação do terreno, portanto deve ser feito para evitar danos aos proprietários vizinhos.
 - d) Na execução dos serviços da parte elétrica, serão instalados pontos de iluminação na área externa, visto que este ambiente não possui iluminação.
 - e) E serão também executados também os serviços para instalação elétrica de pontos para ar condicionado, para garantir conforto, um ambiente climatizado proporciona mais saúde e bem estar dos servidores, vereadores e visitantes em dias de reunião.
 - f) Ainda será executado o guarda-corpo da varanda, pois o nível é mais alto que o nível do terreno, visando à segurança dos usuários.
- O prazo de execução da obra será de 3 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Rênis Furtado, nomeado através da Portaria nº 4/2024, conforme Resolução nº 339/2024.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Por se tratar de objeto com data prevista de término da obra, não há que se falar em prorrogação do contrato.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA pelo período acumulado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ

Estado de Minas Gerais

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

12.2. O critério selecionado para julgamento será o de menor preço.

12.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

13.2. A pesquisa de preços foi realizada por meio de pesquisa realizada através do painel de preços do Governo Federal, 03 (três) extratos de contratos obtidos através de site oficial da Prefeitura Municipal de José Raydan, da Fundação de TO, e ainda com 03 (três) fornecedores, com contato feito através de e-mail.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Reduzido	Plano de Trabalho
01.031.0001.2.007 3390.36.00	28	Manutenção do Prédio da Câmara Municipal

15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ

Estado de Minas Gerais

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa de 5% a 30% do valor do contrato nas hipóteses dos incisos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o presente ente quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes da Administração Pública direta e indireta, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo da mesma lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

São Bento Abade – MG, 04 de março de 2024.


Grasiely Eliza Gomes Ferreira
Controle Interno
Matrícula 92